



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000087

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/02000087

| | |
|---------------------------|---|
| Número / Ano | 000087/2021 |
| Data / Horário | 02/08/2021 - 10:59:04 |
| Ementa | Projeto de Lei Nº 032/2021 que institui o serviço de acolhimento familiar na modalidade de família acolhedora no município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. |
| Autor | DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | PROJETO DE LEI |
| Número Páginas | 3 |
| Emitido por | Adriano |

Adriano Faust
Secretário Administrativo
RG 6.841.240-4 Port. 006/2003



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

OFÍCIO Nº. 234/2021

Saudade do Iguaçu, 29 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 032/2021.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores o PROJETO DE LEI nº 032/2021, para apreciação, votação, e posterior aprovação, conforme mensagem anexa, **em regime de urgência.**

Sendo este o motivo de nossa presença desde já apresentamos protestos de estima e consideração, e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

| | |
|---|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR | |
| PROTOCOLO N.º 2287/2021 | |
| Data: 02 AGO. 2021 | Hora: 10:59 |
| <i>Adriano Faust</i> Sec. Administrativo | |


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

MENSAGEM 032/2021.

Saudade do Iguaçu, 28 de julho de 2021.

Ilustríssimo Senhor Presidentes e Nobres Vereadores:

Cumprimentando-os nobres Edis, venho por meio deste encaminhar anexo o Projeto de Lei nº 032/2021, de 28 de julho de 2021, que institui o Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Saudade do Iguaçu – PR.

Considerando, que a Lei Municipal nº 1.233/2018,(revogada por este Projeto), instituiu apenas para o atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

Considerando, o aumento da demanda de atendimento com o idoso no município e conforme preve o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Estatuto da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, justifica-se a necessidade de revogar a referida lei municipal e incluir as medidas de proteção para o idoso e a pessoa com deficiência.

Alicerçados nestas considerações, solicitamos a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

| | |
|---|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR | |
| PROTOCOLO N.º 0087/2021 | |
| Data: 02 AGO. 2021 | Hora: 10:59 |
| <i>Adriano Faust</i> | |
| Administrativo | |


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 032/2021, de 28 de julho de 2021.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade de Família Acolhedora no município de Saudade do Iguaçu-PR, e dá outras providências.

Eu, **DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base na Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu -PR, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, na modalidade de Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto do Pessoa com Deficiência caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º - Considera-se medidas de proteção ao idoso e são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – Em razão de sua condição pessoal.

Art. 4º - As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Encaminhamento à família acolhedora ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – Abrigo em entidade;

VI – Abrigo temporário.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

I - Por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;

II - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

III - Em razão de sua condição pessoal.

Art. 6º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é vinculada ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu – PR, da Comarca de Chopinzinho, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças, Adolescentes, idosos e pessoa com deficiência notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Ministério Público do Estado do Paraná;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Conselho de pessoa com deficiência.

IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI - Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, idosos com idade a partir de 60 anos e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Idosa instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. e Estatuto da pessoa com deficiência instituído pela lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 8º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência do Município de Saudade do Iguaçu e, excepcionalmente, em situação de mútua colaboração e reciprocidade, dos demais municípios da Comarca de Chopinzinho, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. Em casos de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos de outros municípios da Comarca de Chopinzinho, a responsabilidade financeira deverá ser custeada pelos municípios de origem da criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, bem como será de responsabilidade do Município de origem a disponibilização da Equipe Técnica para acompanhamento da família acolhedora.

Art. 9º - A inclusão da criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança, adolescente, idoso e /ou pessoa com deficiência e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 10 - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu - PR ou eventual consórcio que venha a ser instituído para geri-lo, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, Fundo Municipal do Idoso e Fundo da Pessoa com deficiência de Convênios com o Estado e a União.

Art. 11 - Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV - Manutenção de espaço físico, equipamentos de atendimento ao serviço e veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu /PR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 15 - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças, adolescentes, idoso e pessoa com deficiência, terá como objetivos:

I - Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II - Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 e Art. 43 do Estatuto da Pessoa idosa, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Pessoa Idosa e pessoa com deficiência;

III - Proporcionar atendimento individualizado às crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - Assegurar a criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

IV - Contribuir para a superação da situação vivida pela criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE TÉCNICA

Art. 16 - O Serviço de Acolhimento Familiar deve ser executado pela gestão municipal, responsável pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Saudade do Iguaçu -PR.

Art. 17 - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar será composta, minimamente, pelos seguintes profissionais:

- I - Um coordenador de nível superior;
- II - Um assistente social;
- III - Um psicólogo;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço, podendo ainda, na falta de equipe técnica exclusiva para a execução do serviço de alta complexidade, ser o mesmo executado pela equipe técnica do Órgão gestor.

Art. 18 - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Saudade do Iguaçu para ciência e controle;

II - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Saudade do Iguaçu, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III - Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - Prestar informações, juntamente com a Equipe Técnica, sobre criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência acolhidos ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto de Pessoa com Deficiência e as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

VI - Divulgar o Serviço de Acolhimento Familiar em parceria com os demais atores dos sistemas de garantia de direitos;

Art. 19 - São atribuições da Equipe Técnica:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças, adolescentes, idosos e deficientes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

V - Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

Art. 20- A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - Visitas domiciliares;

II - Atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - Encaminhamento das crianças, adolescente, idoso e pessoa com deficiência acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência e famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 21 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 22 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante avaliação técnica, a família poderá receber mais de uma criança, adolescente, idosos e pessoa com deficiência, que não sejam do grupo de irmãos, dentre as exceções, quando não haja famílias aptas para o acolhimento.

Art. 23 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência em família acolhedora:

- I - Ser maior de vinte e um (21) anos, sem restrição quanto ao estado civil, ou de acordo com a avaliação técnica;
- II - Ser residente no Município há pelo menos 12 meses;
- III - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII - Comprovar a estabilidade financeira da família;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IX - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 24 - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 25 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 26 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças, adolescentes, idosos e/ou pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas pode ser feita mediante:

- I - Participação em cursos e eventos de formação.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 27 - São obrigações da família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência;

II - Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - Prestar informações sobre a situação da criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - Contribuir na preparação da criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 28 - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 29 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - Por determinação judicial.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência acolhido, por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com deficiência.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, idoso e pessoa com deficiência enquanto durar o acolhimento.

§ 3º Em caso de acolhimento de criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 100% do valor estabelecido, ressalvada a hipótese de o acolhido receber benefício previdenciário ou assistencial, observado o disposto no art. 28, IV, desta Lei.

§ 4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, sem prejuízo de que a reversão do valor em favor do acolhido seja avaliada pela equipe técnica.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 31 - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento.

III - Nos casos em que a duração do acolhimento seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência e, sendo o acolhimento por período superior, o pagamento da bolsa-auxílio deve observar o valor integral;

IV - Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

§ 1º Em casos de acolhimento familiar de adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos a bolsa auxílio poderá ser acrescida de até 50%, de acordo com a necessidade devidamente comprovada e justificada por parecer técnico.

§ 2º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 34 - A Bolsa Auxílio para acolhimento de idoso é variável conforme grau de dependência:

a) Grau de dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda: auxílio-acolhimento no valor de 1 (um) salário mínimo;

b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: auxílio-acolhimento no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

c) Grau de dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo: auxílio-acolhimento no valor de 2 (dois) salários-mínimos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Saudade do Iguaçu em conjunto com a Coordenação e Equipe Técnica do serviço, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Tutelar, acompanhar fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 36 - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 37 - Durante o período de pandemia decorrente da Covid-19, o cadastramento de famílias acolhedoras pode ocorrer com a flexibilização dos requisitos previstos nos arts. 20 e 22 desta Lei, bem como das medidas de acompanhamento e preparação previstas no art. 23 desta Lei.

§ 1º Na hipótese de flexibilização dos requisitos previstos nos arts. 20 e 22 desta Lei, o cadastramento das famílias acolhedoras será precedido de:

I – Publicação de edital de chamamento de famílias interessadas em integrar o Serviço de Acolhimento Familiar;

II – Estudo psicossocial elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com comprovação dos seguintes requisitos:

a) ser maior de 18 anos, sem restrição quanto ao estado civil;

b) não estar habilitado em processo de habilitação para adoção;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- c) não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- d) apresentar boas condições de saúde física e mental;
- e) comprovar estabilidade financeira da família;
- f) comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residam no domicílio;
- g) possuir espaço físico adequado na residência, para acolher a criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 1.233/2018, de 23 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR. 28 de Julho de 2021.



DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Apreciação:

1ª) Em: ___ / ___ / ___ _____

2ª) Em: ___ / ___ / ___ _____